



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

|       |       |
|-------|-------|
| Fis.  | 011   |
| Proc. | 96/08 |
| VISTO |       |

**LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 01 DE ABRIL DE 2008.**

Altera o código tributário do município para reduzir a taxa mensal de licença de comércio eventual incidente sobre veículo motorizado.

Autor: Ver Aureliano Gonçalves Pereira

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º** Fica o anexo nº. 2 da Lei Complementar nº. 01 de 12 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº. 14/03 de 19 de dezembro de 2003, vigorando com a seguinte redação o item que especifica:

- **Tabela II - 2 = Tabela para cálculo da taxa de licença para o comercio eventual.**
- **Item 1.1. Veículo motorizado, por mês: Valor em VRM = 50.**

**Art. 2º** Permanecem inalterados todos os demais itens da mesma tabela.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de Abril de 2008.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

CONFERIDO  
09/04/08  
Sousa